



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.256, de 06 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a autorização para desconto no duodécimo repassado à Câmara de Vereadores, de débito de competência da Casa legislativa, que foram bloqueados nas contas do município e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desconto no repasse do duodécimo para a Câmara de Vereadores, em caso de bloqueio e retirada de valores, referentes a débitos da Casa Legislativa, nas contas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O desconto será realizado da forma que não prejudique o bom funcionamento da Câmara Legislativa.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial na LOA destinado ao pagamento dos débitos fiscais da Câmara Municipal, porventura existentes.

Art. 4º. Ocorrendo o caso previsto no art. 1º, o Município editará norma específica sobre a questão, onde constará seus pormenores.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal